

**PROJETO DE LEI N° 05/2025, 14 de maio de 2025**

Institui alíquota de contribuição suplementar devida pelo Município para equacionamento do deficit atuarial do IPESC – Instituto de Previdência do Município de Santa Cruz.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz o envio do seguinte projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, na forma de contribuição suplementar devida pelo Município.

**Art. 2º** A contribuição suplementar de que trata o art. 1º será devida nos exercícios e percentuais definidos na tabela abaixo e incidirá sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em atendimento à Legislação Federal e de acordo com o que dispõem a Legislação Municipal, com base em Avaliação Atuarial elaborada para o período:

| Ano               | Saldo devedor    | Juros           | Parcela         | Aliquota | Base de incidência |
|-------------------|------------------|-----------------|-----------------|----------|--------------------|
| 01/2025 a 12/2025 | RS 79.810.115,60 | RS 3.910.695,66 | RS 3.948.762,73 | 35,58%   | R\$ 11.098.265,11  |
| 01/2026 a 12/2026 | RS 79.772.048,53 | RS 3.908.830,38 | RS 3.986.008,50 | 35,56%   | R\$ 11.209.247,76  |
| 01/2027 a 12/2027 | RS 79.694.870,41 | RS 3.905.048,65 | RS 4.027.000,72 | 35,57%   | R\$ 11.321.340,24  |
| 01/2028 a 12/2028 | RS 79.572.918,33 | RS 3.899.073,00 | RS 4.067.270,73 | 35,57%   | R\$ 11.434.553,64  |
| 01/2029 a 12/2029 | RS 79.404.720,60 | RS 3.890.831,31 | RS 4.107.943,44 | 35,57%   | R\$ 11.548.899,18  |
| 01/2030 a 12/2030 | RS 79.187.608,47 | RS 3.880.192,82 | RS 4.149.022,87 | 35,57%   | R\$ 11.664.388,17  |
| 01/2031 a 12/2031 | RS 78.918.778,41 | RS 3.867.020,14 | RS 4.190.513,10 | 35,57%   | R\$ 11.781.032,05  |
| 01/2032 a 12/2032 | RS 78.595.285,45 | RS 3.851.168,99 | RS 4.232.418,23 | 35,57%   | R\$ 11.898.842,37  |
| 01/2033 a 12/2033 | RS 78.214.036,21 | RS 3.832.487,77 | RS 4.274.742,42 | 35,57%   | R\$ 12.017.830,80  |
| 01/2034 a 12/2034 | RS 77.771.781,57 | RS 3.810.817,30 | RS 4.317.489,84 | 35,57%   | R\$ 12.138.009,11  |
| 01/2035 a 12/2035 | RS 77.265.109,03 | RS 3.785.990,34 | RS 4.360.664,74 | 35,57%   | R\$ 12.259.389,20  |
| 01/2036 a 12/2036 | RS 76.690.434,63 | RS 3.757.831,30 | RS 4.404.271,38 | 35,57%   | R\$ 12.381.983,09  |
| 01/2037 a 12/2037 | RS 76.043.994,54 | RS 3.726.155,73 | RS 4.448.314,10 | 35,57%   | R\$ 12.505.802,92  |
| 01/2038 a 12/2038 | RS 75.321.836,18 | RS 3.690.769,97 | RS 4.492.797,24 | 35,57%   | R\$ 12.630.860,95  |
| 01/2039 a 12/2039 | RS 74.519.808,91 | RS 3.651.470,64 | RS 4.537.725,21 | 35,57%   | R\$ 12.757.169,56  |
| 01/2040 a 12/2040 | RS 73.633.554,33 | RS 3.608.044,16 | RS 4.583.102,46 | 35,57%   | R\$ 12.884.741,25  |
| 01/2041 a 12/2041 | RS 72.658.496,03 | RS 3.560.266,31 | RS 4.628.933,49 | 35,57%   | R\$ 13.013.588,67  |
| 01/2042 a 12/2042 | RS 71.589.828,85 | RS 3.507.901,61 | RS 4.675.222,82 | 35,57%   | R\$ 13.143.724,55  |
| 01/2043 a 12/2043 | RS 70.422.507,64 | RS 3.450.702,87 | RS 4.721.975,05 | 35,57%   | R\$ 13.275.161,80  |

|                   |                  |                 |                 |        |                   |
|-------------------|------------------|-----------------|-----------------|--------|-------------------|
| 01/2044 a 12/2044 | RS 69.151.235,46 | RS 3.388.410,54 | RS 4.769.194,80 | 35,57% | R\$ 13.407.913,42 |
| 01/2045 a 12/2045 | RS 67.770.451,20 | RS 3.320.752,11 | RS 4.816.886,75 | 35,57% | R\$ 13.541.992,55 |
| 01/2046 a 12/2046 | RS 66.274.316,55 | RS 3.247.441,51 | RS 4.865.055,62 | 35,57% | R\$ 13.677.412,48 |
| 01/2047 a 12/2047 | RS 64.656.702,45 | RS 3.168.178,42 | RS 4.913.706,17 | 35,57% | R\$ 13.814.186,60 |
| 01/2048 a 12/2048 | RS 62.911.174,69 | RS 3.082.647,56 | RS 4.962.843,24 | 35,57% | R\$ 13.952.328,47 |
| 01/2049 a 12/2049 | RS 61.030.979,02 | RS 2.990.517,97 | RS 5.012.471,67 | 35,57% | R\$ 14.091.851,75 |
| 01/2050 a 12/2050 | RS 59.009.025,32 | RS 2.891.442,24 | RS 5.062.596,39 | 35,57% | R\$ 14.232.770,27 |
| 01/2051 a 12/2051 | RS 56.837.871,18 | RS 2.785.055,69 | RS 5.113.222,35 | 35,57% | R\$ 14.375.097,97 |
| 01/2052 a 12/2052 | RS 54.509.704,51 | RS 2.670.975,52 | RS 5.164.354,57 | 35,57% | R\$ 14.518.848,95 |
| 01/2053 a 12/2053 | RS 52.016.325,46 | RS 2.548.799,95 | RS 5.215.998,12 | 35,57% | R\$ 14.664.037,44 |
| 01/2054 a 12/2054 | RS 49.349.127,29 | RS 2.418.107,24 | RS 5.268.158,10 | 35,57% | R\$ 14.810.677,82 |
| 01/2055 a 12/2055 | RS 46.499.076,43 | RS 2.278.454,75 | RS 5.320.839,68 | 35,57% | R\$ 14.958.784,59 |
| 01/2056 a 12/2056 | RS 43.456.691,49 | RS 2.129.377,88 | RS 5.374.048,08 | 35,57% | R\$ 15.108.372,44 |
| 01/2057 a 12/2057 | RS 40.212.021,30 | RS 1.970.389,04 | RS 5.427.788,56 | 35,57% | R\$ 15.259.456,16 |
| 01/2058 a 12/2058 | RS 36.754.621,79 | RS 1.800.976,47 | RS 5.482.066,44 | 35,57% | R\$ 15.412.050,73 |
| 01/2059 a 12/2059 | RS 33.073.531,81 | RS 1.620.603,06 | RS 5.536.887,11 | 35,57% | R\$ 15.566.171,23 |
| 01/2060 a 12/2060 | RS 29.157.247,76 | RS 1.428.705,14 | RS 5.592.255,98 | 35,57% | R\$ 15.721.832,95 |
| 01/2061 a 12/2061 | RS 24.993.696,92 | RS 1.224.691,15 | RS 5.648.178,54 | 35,57% | R\$ 15.879.051,28 |
| 01/2062 a 12/2062 | RS 20.570.209,53 | RS 1.007.940,27 | RS 5.704.660,32 | 35,57% | R\$ 16.037.841,79 |
| 01/2063 a 12/2063 | RS 15.873.489,48 | RS 777.800,98   | RS 5.761.706,93 | 35,57% | R\$ 16.198.220,21 |
| 01/2064 a 12/2064 | RS 10.889.583,53 | RS 533.589,59   | RS 5.819.324,00 | 35,57% | R\$ 16.360.202,41 |
| 01/2065 a 12/2065 | RS 5.603.849,13  | RS 274.588,61   | RS 5.878.437,74 | 35,58% | R\$ 16.523.804,43 |
| 01/2066 a 12/2066 | RS 0,00          |                 |                 |        |                   |

**Art. 3º** A contribuição suplementar relativa ao exercício de 2025, será exigida a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei e as demais exercícios, a partir de 1º de janeiro de cada ano, não se lhes aplicando a anterioridade nonagesimal, nos termos do inciso III do art. 56 da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

**Art. 4º** Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração das alíquotas suplementares aqui instituídas, as novas alíquotas deverão ser estabelecidas em lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 14 de maio de 2025.

*Alberto Duarte de Sousa*  
Alberto Duarte de Sousa

**Prefeito Municipal**

## JUSTIFICATIVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,**

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E VEREADORAS,**

Com elevada estima e respeito, dirijo-me a Vossas Excelências para apresentar o Projeto de Lei anexo, que institui **alíquota de contribuição suplementar devida pelo Município para equacionamento do déficit atuarial do IPESC – Instituto de Previdência do Município de Santa Cruz.**

Este projeto de lei reveste-se de suma importância para a comunidade dos servidores públicos de Santa Cruz, e os seus respectivos dependentes, uma vez que visa garantir a sustentabilidade financeira do nosso Regime Próprio de Previdência Social, o IPESC, assegurando o pagamento dos benefícios previdenciários dos servidores municipais, atuais e futuros.

A presente proposta legislativa tem como principais objetivos estabelecer um plano de amortização do déficit atuarial do RPPS, por meio da instituição de uma contribuição suplementar devida pelo Município, conforme os percentuais e prazos definidos na tabela constante do Art. 2º do Projeto de Lei. O projeto aborda aspectos legais e financeiros relevantes, visando cumprir as exigências da legislação federal e garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, conforme determina a Lei Federal nº 9.717/98 e a Portaria MTP nº 1.467/2022.

Nesse sentido, solicito a Vossas Excelências a mais atenta apreciação e análise do Projeto de Lei em anexo, reconhecendo a importância da consideração e do debate em sessões públicas para o enriquecimento da proposta e a sua adequação às necessidades do nosso IPESC e dos nossos servidores.

Para referência detalhada, o Projeto de Lei e a Avaliação Atuarial Anual encontram-se anexo a esta mensagem, disponível para consulta e análise. Informo, ainda, que estamos à disposição para participar de reuniões futuras, a fim de discutir o projeto e prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Agradeço, desde já, a atenção e a consideração de Vossas Excelências, reiterando o meu compromisso com a gestão responsável dos recursos públicos e com o bem-estar dos servidores municipais.

Respeitosamente,

*Alberto Duarte de Sousa*  
Alberto Duarte de Sousa

Prefeito Municipal